

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00



TERCEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 064/2.024 QUE ENTRE SE CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E GML ENGENHEIRA LTDA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 022/2.024

MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 003/2.024

OBRA: “Contratação de empresa especializada em engenharia execução de obras de melhoramentos de vias públicas, adequações de acessibilidade, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos anexos ao edital”

VALOR: R\$ 39.706,60 (trinta e nove mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos)

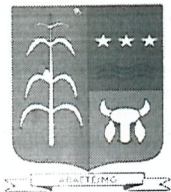
MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Abaeté-MG, na Praça Dr. Amador Alvares, n.º 167, Centro, CEP 35-620-000, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 18.296.632-0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. IVANIR DELADIER DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Frei Orlando, n.º 751, Bairro Centro CEP 35-620-000, inscrito no C.P.F-MF sob o n.º 118.983.056-68, portador da Carteira de Identidade n.º M-76425 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, GML ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Niquelina, n.º 717, Bairro Santa Efigênia CEP 30.260-120, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 35.793.134/0001-91, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, alterando parcialmente a CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento original, mediante as seguintes condições a seguir estabelecidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de se conceder o reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme relatório apresentado pelo engenheiro conforme relatório apresentado pelo engenheiro fiscal Alexander de Oliveira Valadares, inscrito no CREA/MG 198.461/D. (doc.)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento e na melhor forma de direito, **CONTRATANTE E CONTRATADA** procedem às revisões dos valores pactuados na Cláusula Primeira do Contrato para conceder um reajuste ao contrato no valor de reequilíbrio econômico financeiro no valor de **R\$ 39.706,60 (trinta e nove mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos)** distribuídos nos itens constantes das planilhas em virtude de aumento nos valores dos itens nos termos da apuração da Tabela SINAPI, conforme relatório apresentado pelo engenheiro fiscal Alexander de Oliveira Valadares, inscrito no CREA/MG 198.461/D, segundo memorial descritivo que acompanha o presente aditivo. (doc.)

Praça Dr. Amador Alvares, n.º 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté - MG - Tel.: (37) 3541 5151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Permanecem inalteradas e válidas as demais cláusulas do contrato original que não sofreram nenhuma modificação por este Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. (30/07/2025)

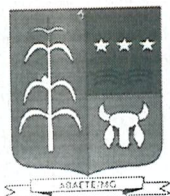

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal


GML ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Nome: Amanda Xavier
CPF: 093.623.446-61
Endereço: Rua Brezillo Alves, 1001

Nome: Glenda G. Rodrigues Silva
CPF: 132.021.186-77
Endereço: Rua Antonio Ruiz da Silva, 253, São Pedro, Abaeté



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Interessado: GML ENGENHARIA LTDA

Obra: Melhoramento de vias públicas, adequações de acessibilidade

Processo: 22/2024

Contrato: 64/2024

I – OBJETIVO DO PARECER TÉCNICO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar e manifestar concordância ou discordância técnica quanto ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa GML Engenharia LTDA, referente ao Contrato nº 64/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 22/2024, celebrado com a Prefeitura Municipal de Abaeté, conforme previsão contratual.

II – ANÁLISE TÉCNICA

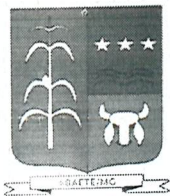
Considerando o decurso do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, o qual configura o interstício mínimo exigido pela legislação para aplicação do reajuste, e tendo em vista a solicitação formal da contratada, a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo técnico, cabendo ao setor jurídico do município decidir quanto ao respaldo legal.

Considera-se válida e legítima a solicitação apresentada pela empresa, na medida em que o reequilíbrio econômico-financeiro contratual é direito assegurado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, quando houver ocorrência de fatos supervenientes que alterem significativamente o equilíbrio inicialmente pactuado.

Considera-se ainda inválida a solicitação de revisão do quantitativo do material cascalho, material este a ser utilizado na execução do serviço de base e/ou sub-base, uma vez que o quantitativo deste material foi previamente definido no projeto básico e na planilha orçamentária integrante do edital, não sendo objeto de impugnação ou questionamento por parte da empresa durante o procedimento licitatório, conforme previsto na legislação e nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.

Por fim, tendo em vista que a solicitação de acréscimo de quantitativo de insumos extrapola a análise estritamente técnica e envolve interpretação contratual e editalícia, recomenda-se o encaminhamento ao setor jurídico da Prefeitura para manifestação quanto à legalidade ou não de eventual aditivo referente ao referido item.

Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté - MG - Tel.: (37) 3541 5151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00



III – CONCLUSÃO TÉCNICA

Ante o exposto, tendo em vista que a solicitação de acréscimo de quantitativo de insumos extrapola a análise estritamente técnica e envolve interpretação contratual e editalícia, recomenda-se o encaminhamento ao setor jurídico do município para manifestação quanto à legalidade ou não de eventual aditivo referente ao material cascalho, consequentemente, do reequilíbrio econômico-financeiro.

Abaeté/MG, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDER DE OLIVEIRA VALADARES
Data: 16/07/2025 15:07:00-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Alexander de Oliveira Valadares
Engenheiro Civil – CREA-MG 198.461D
Prefeitura Municipal de Abaeté